LEI Nº 1.733 DE 05 DE JANEIRO DE 2006.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR E DESTINAR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO E A CONCEDER SUBVENÇÃO MENSAL À ENTIDADE "LAR CRISTÃO DE ASSISTÊNCIA A MENORES", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir e destinar crédito adicional especial de seu orçamento para o corrente exercício, até o valor de R$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais) à entidade "Lar Cristão de Assistência a Menores", entidade jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 30.200.141/0001-19.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para atender as necessidades decorrentes do caput do presente artigo, os recursos serão destinados em conformidade com o artigo 42 da Lei Federal 4.320/64.

ARTIGO 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder à entidade "Lar Cristão de Assistência a Menores" subvenções para o exercício de

2006, de caráter mensal, no valor de R$ 14.416,66 (quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

ARTIGO 3º- A presente subvenção terá o objetivo específico de dotar a entidade "Lar Cristão de Assistência a Menores" de recursos para o custeio das atividades relacionadas ao seu objeto.

ARTIGO 4º - A liberação dos valores subvencionados, constantes do artigo 2º da presente Lei, ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ressalva-se da aplicação do caput do presente artigo o mês de janeiro de 2006, em que a subvenção será repassada em até 05 (cinco) dias após a promulgação da presente Lei.

ARTIGO 5º– O "Lar Cristão de Assistência a Menores" deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Cabreúva sobre os valores recebidos, mensalmente, incluindo, na referida prestação de contas, os seguintes documentos: CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, e CRF – Certificado de Regularidade do FGTS da Instituição ou 12 (doze) últimas guias que comprovem os respectivos recolhimentos .

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplica-se à prestação de contas exigida na presente Lei as disposições da Resolução nº 02/2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente as referentes aos artigos 30 a 32.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas deve ser protocolada na Prefeitura Municipal de Cabreúva nos 30 (dias) posteriores ao recebimento da subvenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Compete à Secretaria de Finanças e à Secretaria de Ação Social analisar a documentação e emitir parecer conclusivo, dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

ARTIGO 6º - A liberação das presentes subvenções autoriza a fiscalização técnica-financeira da aplicação das verbas pela entidade beneficiária, pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.05.00-3.3.50.43.00-08.243.4001-2125.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2006, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 05 de janeiro de 2.006.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial do Município e Registrada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 05 de janeiro de 2.006.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva